

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO – MINAS GERAIS
EXPEDIENTE DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012 – PÁGINAS 20 E 21**

FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS
Presidente: Augusto Monteiro Guimarães

EDITAL SEPLAG/FUNED Nº. 01/2012, publicado em 01 de junho de 2012, retificado em 06 de junho de 2012, 20 de julho de 2012, 24 de julho de 2012 e 23 de agosto de 2012.

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DAS CARREIRAS DE
TÉCNICO DE SAÚDE E TECNOLOGIA E ANALISTA E PESQUISADOR DE SAÚDE E
TECNOLOGIA, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS –
FUNED**

RETIFICAÇÃO N.º 05

O Presidente da Fundação Ezequiel Dias, no uso de suas atribuições legais considerando o Concurso Público regido pelo Edital em epígrafe e suas retificações, COMUNICA que foram efetuadas as seguintes correções no Edital:

1. O item 3.2 passa a vigorar com a seguinte redação: *“Em atendimento à Lei Estadual nº 11.867/1995, 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas neste Concurso Público serão reservadas a candidatos portadores de deficiência, de acordo com os critérios definidos pelo art. 4º do Decreto Federal nº. 3.298/1999 combinado com o enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo”*
2. O item 3.10 passa a vigorar com a seguinte redação: *“A primeira vaga a ser ocupada por candidato inscrito como portador de deficiência será sempre a 5ª (quinta), a segunda será a 11ª(décima primeira), depois a 21ª (vigésima primeira), a 31ª (trigésima primeira) e assim sucessivamente, para que seja mantido o percentual de 10% (dez por cento) estabelecido no edital.”*
3. No item 13.1.3 fica excluída a alínea e.
4. O item 13.2.4, “a” passa a vigorar com a seguinte redação: *“se a deficiência se enquadra na previsão da Lei 11.867/1995, do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 1999, que regulamentou a Lei nº 7.853, de 1989, com as alterações advindas do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 combinado com o enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, e”*
5. O item 14.6 passa a vigorar com a seguinte redação: *“Não serão aceitos protocolos dos documentos solicitados.”*
6. O item 15.21 passa a vigorar com a seguinte redação: *“Em atendimento à Lei Estadual n.º 19.420/2011, art.4º, III; a SEPLAG procederá à guarda permanente de documentos relativos ao concurso.”*
7. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.